



## TRIBUNAL DE CONTAS

### Acórdão N°16 /2005

### Processo N° 06/RV/05

#### I

Em sede da fiscalização preventiva, deu entrada neste Tribunal, no dia 22 de Dezembro de 2004, o despacho de S. Excia, o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, de 30 de Agosto de 2004, nomeando o Dr. Emílio Ramos Moreira, Médico Geral - Escalão IV índice 100, do quadro do Ministério da Saúde, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado de Saúde de Paúl, St. Antão, nível III, nos termos da alínea a) do artigo 14, da Lei n°102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 39, do Decreto – Lei n°86/92, de 16 de Julho e artigo 3° n°s 1 e 3 do Decreto – Legislativo, n° 13/97, de 1 de Julho e artigo 8°, n° 1 alínea a) do Decreto – Lei n°46/89, de 26 de Junho.

O processo em causa encontra-se correctamente instruído, com todos os documentos necessários à apreciação do pedido, com a indicação das normas legais permissivas e devidamente cabimentado.

O mesmo foi analisado pelos Serviços de Apoio Técnico do TC – SATC, que constataram a desconformidade entre o extracto do despacho e o constante do processo, proferido por S. Excelência o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, dado não se ter mencionado





naquele, a data a partir da qual a decisão devia produzir os seus efeitos. De igual modo verificaram que a Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos do Ministério da Saúde, só enviou a 10 de Novembro do ano em referência, o processo à Direcção dos Serviços dos Recursos Humanos da Administração Pública, para efeitos de apreciação na Comissão Técnica e cabimentação, ou seja quase três meses após a data do despacho autorizador.

O processo é enviado a este Tribunal, onde dá entrada, pela 1ª vez, a 22 de Dezembro de 2004, ou seja cerca de quatro meses após a data do despacho de S. Excia, o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, de 30 de Agosto, nomeando por urgente conveniência de serviço, o Sr. Emílio Ramos Moreira, para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado de Saúde de Paul, ST. Antão.

X X X

Submetido o processo à consideração do juiz de turno, este entendeu dever recusar o visto, ao despacho em causa, uma vez que o processo respectivo, foi remetido ao Tribunal de Contas, como acima se infere, em data que excede, em muito, o prazo estipulado no nº 3, do artigo 8º, do Decreto – Lei nº46/89, de 26 de Junho, e deferir o mesmo ao plenário, ao abrigo do disposto no artigo nº27º, do Decreto – Lei nº 47/89, de 26 de Junho.

Foi notificado o Ministério Público, nos termos do artigo 25º desse mesmo Decreto, que após o seu visto, nada promovendo.

Obtiveram-se os vistos legais dos demais Juízes Adjuntos.





## II

Dos autos confirma-se que, o Sr. Ministro do Estado e da Saúde, despachou a 30 de Agosto de 2004, a proposta nº 112/2004, de nomeação do médico geral – escalão IV, Índice 100, do quadro da Direcção Geral da Saúde, Dr. Emílio Ramos Moreira, para exercer as funções de Delegado de Saúde do Paúl.

A Direcção Geral dos Recursos Humanos da Administração do Ministério da Saúde, submete a 10 de Novembro de 2004, o processo à Direcção dos Recursos Humanos da Administração Pública, para efeitos de apreciação na comissão técnica e cabimentação, através da nota nº 1404/DSRH/2004.

O mesmo é analisado pela Comissão Técnica da Direcção Geral da Administração Pública a 23 de Novembro, que produz a acta nº 323/CT/2004, que é enviada a este Tribunal a 22 de Dezembro de 2004, e onde não se menciona a data de entrada do respectivo processo naquele serviço, nem a partir de que momento o acto em causa produz os seus efeitos.

Pedida a devida rectificação, o processo é reenviado, com as devidas correcções, ao Tribunal de Contas, pelos Serviços da Administração Pública, a 17 de Janeiro de 2005, através da nota nº 06/DSRH, constante dos autos.

X X X

Estabelece o nº 3 do artigo 8º, do Decreto- Lei, nº 46/89, de 26 de Junho, “que os processos em que tenha sido declarada a urgente conveniência de serviço, deverão ser enviados ao Tribunal de





Contas, nos 30 dias subsequentes à data do despacho autorizador, sob pena de cessação dos respectivos efeitos, salvo motivos ponderosos que o Tribunal avaliará”.

No caso em análise, fica demonstrado pela consulta dos autos, que a entidade proponente tem responsabilidades na extemporaneidade com que o respectivo processo deu entrada no Tribunal de Contas, pelo que se considera não haver motivos ponderosos que possam ser avaliados positivamente por esta Instituição, para justificar a não remessa em tempo legal do mesmo, para efeitos do competente visto.

III

Assim, pelos fundamentos expostos, acordam os Juízes do Tribunal de Contas, em recusar o visto no despacho de nomeação da Dr. Emílio Ramos Moreira, para exercer o cargo de Delegado de Saúde do Paúl.

**Notifique-se e cumpra o mais da lei.**

**Praia, 17 de Março de 2005**

**Os Juízes Conselheiros,**

**José Carlos Delgado**   
(relator)

**Horácio Dias Fernandes**   
(Adjunto)

**Sara Boal** \_\_\_\_\_





TRIBUNAL DE CONTAS

(Adjunto)  
**José Pedro Delgado.**  
(Adjunto)

70



PRÉDIO DIOCESANA CENTER  
C. P. N.º 126 – PRAIA  
TEL : 62 35 52-66 (PBX) : FAX/TEL : 62 35 51